

PORTE PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93 n. 240 São Paulo terça-feira, 20 de dezembro de 1983

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DA DIRETORA, DE 19-12-83

DECLARANDO COMPETIR,

a partir de 31-3-83, nos termos do art.130, da Lei 10.261-68, tendo em vista a contagem de tempo procedida pelo CRH, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço 37-83, expedida em 8-12-83 (proc.GG-2.481-72), mais a sexta-parte dos vencimentos a YONE MARCONDES FONSECA, RG 2.165.330, Oficial de Administração, efetiva, do SQC-III-GQC, padrão 17-D, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C. 247-81.

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 19-12-83

No título referente a YONE MARCONDES FONSECA, RG 2.165.330, Oficial de Administração, padrão 17-D, do SQC-III-GQC, para declarar que, com fundamento nos arts.91, 94 e 95, da L.C.180-78, o cargo a que se refere, a partir de 31-3-83, ficou enquadrado no padrão 22-D, da E.V.1, T-I, da L.C.247-81.

No título referente a YONE MARCONDES FONSECA, RG 2.165.330, Oficial de Administração, padrão 21-D, do SQC-III-GQC, para declarar que, com fundamento nos arts.91, 94 e 95, da L.C.180-78, o cargo a que se refere, a partir de 31-3-83, ficou enquadrado no padrão 22-D, da E.V.1, T-I, da L.C.247-81.

Na portaria de designação, publicada em 16-4-77, referente a CARMEN GALERA DE JESUS, RG 2.751.431, Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 28-B, do SQC-II-GQC para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-3.244-83, o cargo vago de Encarregado de Setor (Administração Geral), pelo qual a interessada responde, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 28-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C.180-78; em razão da reformulação do cálculo de enquadramento do seu cargo de Servente, fazendo incidir a gratificação do R.D.E. sobre os adicionais, ficou enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 31-B, de conformidade com o art.195, da referida L.C.; a partir de 30-6-78, no padrão 31-C, em virtude de promoção por merecimento, nos termos dos arts.87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art.29, do Dec. 3.807-74 e parágrafo único do art.28, das D.T.da L.C.180-78; a partir de 1-11-79, no padrão 32-C e a partir de 24-6-80, no padrão 33-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de acordo com os arts.91, 97 e 98, e nos termos dos arts.91, 94 e 95, da L.C.180-78; a partir de 1-3-1981, de conformidade com o citado art.195, ficou enquadrado no padrão 7-C, da E.V.2, T-I, instituída pelo art. 19, § 1º, da L.C.247-81; a partir de 1-10-81, no padrão 8-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, nos termos dos mencionados arts. 91, 97 e 98, a partir de 30-6-82, no padrão 8-D, em virtude de promoção por merecimento, de conformidade com os referidos arts.87, 91 e 92, e não como constou das apostilas DP-235-79, CRH-1.344-79, 216-80, publicadas em 29-3-79, 14-12-79 e 22-7-80.

No título de 10-1-83, referente a CARMEN GALERA DE JESUS, RG 2.751.431, Servente, padrão 10-B, do SQC-III-GQC, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-3.244-83, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 10-B, da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação do R.D.E. sobre os adicionais, ficou enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 11-B, de conformidade com os arts.39 e 40, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 30-6-78, no padrão 11-C, em virtude de promoção por merecimento, nos termos dos arts.87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 29 do Dec. 3.807-74 e parágrafo único do art.28, das D.T. da L.C.180-78; a partir de 24-6-80, no padrão 12-C, nos termos dos arts.91, 94 e 95, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 6-C, da E.V.1, T-I, nos termos dos arts. 19, 2º e 3º, das D.T. da L.C.247-81; a partir de 30-6-82, no padrão 6-D, em virtude de promoção por merecimento nos termos dos citados arts.87, 91 e 92; e não como constou nos termos dos citados arts.87, 91 e 92; e não como constou nas apostilas DF-1.474-78, CRH-202-80, 893-81, publicadas em 24-6-78, 12-7-80, 9-5-81 e 23-10-81.

Sai em fevereiro de 84 a Grade de Substituição

As repartições públicas deverão remeter até o dia 3 de fevereiro as relações de cargos e funções de direção, chefia e encarregatura que comporão a "Grade de Substituição" a ser publicada em suplemento no Diário Oficial - Seção II, no mês de fevereiro. Informações a respeito poderão ser obtidas junto à Redação (Telefone 291-3344, ramais 242 e 299).

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAS DA DIRETORA DO CENTRO DE RECURSOS HUMANOS DE 12.12.83

No título de 14.08.56, referente a Adolino Marabini, R.G. nº 11.699.999, Agente do Serviço Civil Nível IV, do SQC-III do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81 e ainda em razão da reformulação dos cálculos da gratificação do R.E.T., fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço, mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, ficou enquadrado: A partir de 01.03.78, no padrão 77-E, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78; a partir de 01.03.81 no padrão 28-E da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das D.T. da Lei Complementar nº 247/81 e a partir de 12.05.82, no padrão 29-E da escala de vencimentos 4, tabela I, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78.

No título de 18.07.79, referente a Adolino Marabini, P.G. nº 11.699.999, Diretor Técnico (Divisão Nível II), do SQC-I do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81 e ainda em razão da reformulação dos cálculos da gratificação do R.E.T., fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço, mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, ficou enquadrado: A partir de 18.07.79 no padrão 77-E, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78; a partir de 01.03.81 no padrão 28-E da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das D.T. da Lei Complementar nº 247/81 e a partir de 12.05.82, no padrão 29-E da escala de vencimentos 4, tabela I, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78.

No título de 14.11.56, referente a Sylvio Bonfá, RG nº 1.228.261, Agente do Serviço Civil Nível VI do SQC-III do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81, e ainda em razão de reformulação dos cálculos da gratificação do RET, fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, ficou enquadrado: A partir de 01.03.78 no padrão 77-E, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78, e a partir de 01.03.81 no padrão 29-E da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 247/81.

No título de 18/07/79, referente a Sylvio Bonfá, RG nº 1.228.261, Diretor Técnico (Departamento Nível II) do SQC-I do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81, e ainda em razão de reformulação dos cálculos da gratificação do RET, fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, ficou enquadrado: A partir de 18.07.79 no padrão 77-E, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78, e a partir de 01.03.81 no padrão 29-E da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 247/81.

No título de 14.11.56, referente a Yro Chiarello, R.G. nº 1.620.340, Agente do Serviço Civil Nível III do SQC-III do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81, e ainda em razão de reformulação dos cálculos do R.E.T., fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, ficou enquadrado: A partir de 01.03.78 no padrão 77-E, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78, e a partir de 01.03.81 no padrão 26-E da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das D.T. da Lei Complementar nº 247/81 e a partir de 17.06.82 no padrão 27-E da escala de vencimentos 4, tabela I, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78.

No título de 18.07.79, referente a Yro Chiarello, R.G. nº 1.620.340, Diretor (Divisão Nível II) do SQC-I do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81, e ainda em razão de reformulação dos cálculos da gratificação do R.E.T., fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, ficou enquadrado: A partir de 18.07.79 no padrão 77-E, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78; a partir de 01.03.81, no padrão 26-E da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das D.T. da Lei Complementar nº 247/81 e a partir de 17.06.82 no padrão 27-E da escala de vencimentos 4, tabela I, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78.

No título de 13.02.58, referente a Olavo Crivelenti, R.G. nº 5.252.161, Farmacêutico Encarregado, do SQC-II do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81, e ainda em razão da reformulação dos cálculos da gratificação do R.E.T., fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, ficou enquadrado: A partir de 01.03.78 no padrão 75-E, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78; a partir de 01.03.81 no padrão 35-E da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 247/81 e a partir de 25.08.81 no padrão 36-E da escala de vencimentos 4, tabela I, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78.

No título de 18.07.79, referente a Olavo Crivelenti, R.G. nº 5.252.161, Diretor Técnico (Divisão Nível II) do SQC-III do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81, e ainda em razão da reformulação dos cálculos da gratificação do R.E.T., fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, ficou enquadrado: A partir de 18.07.79 no padrão 77-E, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78; a partir de 01.03.81 no padrão 26-E da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 247/81 e a partir de 25.08.81 no padrão 27-E da escala de vencimentos 4, tabela I, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78.

No título de 15.03.65, referente a Lázaro Dias Rodrigues, RG nº 1.222.319, Agente do Serviço Civil Nível VI, do SQC-III do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81 e ainda em razão da reformulação dos cálculos da gratificação do R.E.T., fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço, mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, ficou enquadrado: A partir de 01.03.78, no padrão 77-E, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78; a partir de 01.03.81 no padrão 29-E da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das D.T. da Lei Complementar nº 247/81 e a partir de 30.10.82, no padrão 30-E da escala de vencimentos 4, tabela I, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78.

No título de 18.07.79, referente a Lázaro Dias Rodrigues, RG nº 1.222.319, Diretor Técnico (Departamento Nível II), do SQC-I do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81 e ainda em razão da reformulação dos cálculos do RET, fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço, mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, ficou enquadrado: A partir de 18.07.79 no padrão 77-E, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78; a partir de 01.03.81 no padrão 29-E da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das D.T. da Lei Complementar nº 247/81 e a partir de 30.10.82 no padrão 30-E da escala de vencimentos 4, tabela I, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C.180/78.

No título de Aposentadoria de 04.07.83, referente a Lázaro Dias Rodrigues, R.G. nº 1.222.319, Agente do Serviço Civil Nível VI, do SQC-III do HCRP, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81 e ainda em razão da reformulação dos cálculos do RET, fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço, mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, passou a partir de 04.07.83, a ter seus proventos calculados com base no padrão 30-E da escala de vencimentos 4, tabela I.

No título de Aposentadoria de 02.04.69, referente ao Dr. Paulo Gomes Romeu, RG nº 00355850, Superintendente, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no Processo HCRP nº 3724/81 e ainda em razão da reformulação dos cálculos do RET, fazendo-o incidir sobre a gratificação de Nível Universitário, Adicional por Tempo de Serviço, mais a Sexta-Parte, já incorporadas aos vencimentos, de forma recíproca e sucessiva, passou a ter seus proventos calculados com base nos seguintes padrões: A partir de 01.03.78, padrão 77-B, tabela I, nos termos dos artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78; a partir de 01.03.81, padrão 30-B da escala de vencimentos 4, tabela I, nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º e 6º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 247/81.

CONTRATANDO o pessoal abaixo relacionado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 445 da CLT e de acordo com o Decreto Estadual nº 13.297 de 05.03.79, pelo prazo determinado de 30 e 60 dias (experiência). Findo esse período, não havendo manifestações das partes, ter-se-á prorrogado o prazo por tempo indeterminado:

SERVENTE
AMBROSIO BISPO APARECIDO DE ARAUJO, RG nº 11.092.344, Processo HCRP nº 8072/83,
SIRLEY SILVIA MAGALHÃES SILVA, RG nº 13.894.666, Processo HCRP nº 9052/83.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARLOS EDUARDO SILVA, RG nº 9.607.088, Processo HCRP nº 6375/79,
MARTA OHETE ALVES BUENO, RG nº 5.698.569, Processo HCRP nº 5601/77,
MARTA VAZ PIERI GARCIA, RG nº 12.155.986, Processo HCRP nº 7519/78,
MARIA DA APARECIDA SILVA, RG nº 7.435.098, Processo HCRP nº 7145/75,
OLYMPIA DE JESUS DE OLIVEIRA, RG nº 5.308.145, Processo HCRP nº 4521/70.

Seção II

Esta edição de 56 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Gabinete do Governador	1
Secretarias	
Governos para Assuntos Políticos	2
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	37
Obras e do Meio Ambiente	39
Transportes	40
Administração	40
Trabalho	52
Indústria e Tecnologia	53
Esportes e Turismo	53
Interior	53
Negócios Metropolitanos	53
Universidades	
Universidade de São Paulo	53
Universidade Estadual de Campinas	55
Universidade Estadual Paulista	55